DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 680/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/5523/2025
PROTOCOLO	: 2823472
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 4/2024
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA TEMPESTIVA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 4/2024, realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, cujo objeto é a contratação de serviço especializado e contínuo de tecnologia da informação, compreendendo totem de autoatendimento digital, no valor estimado de R$ 2.386.022,40 (dois milhões trezentos e oitenta e seis mil vinte e dois reais e quarenta centavos).

Conforme análise técnica realizada pela equipe da Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, por meio da Análise ANA – DFCONTRATAÇÕES – 8084/2025 (peça 32), opinou-se pelo saneamento das seguintes irregularidades: a necessidade de o objeto licitado estar previsto no plano de contratação anual do exercício de publicação do edital, bem como a ausência de remessa da minuta do contrato, mantendo-se, contudo, a irregularidade relativa à ausência de objetividade quanto à prova de habilitação fiscal.

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ – 28241/2025 (peça 35), determinei a intimação do responsável para que informe a atual situação do certame.

Devidamente intimado, o jurisdicionado compareceu aos autos e apresentou os documentos e justificativas que entendeu pertinentes, e ainda, informou que o pregão está suspenso.

Remetidos à Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, que se manifestou novamente por meio da ANÁLISE ANA - DFCONTRATAÇÕES - 689/2026 (peça 44), concluiu-se que o responsável adotou providências para sanar a irregularidade apontada, contudo, a efetiva validação dessa alteração permanece condicionada à republicação do edital e anexos, o que ainda não ocorreu, considerando que o processo licitatório permanece suspenso até a presente data.

Por fim, a 1ª Procuradoria de Contas, emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC – 622/2026 (peça 47), acompanhando o entendimento da equipe técnica

e acrescentando o pedido de sobrestamento do presente processo, até que ocorra o prosseguimento regular do certame, com a apresentação da retificação nos portais oficiais.

É o relatório.

DA DECISÃO

A equipe técnica manifestou-se, informando que o processo permanece suspenso e que as irregularidades anteriormente apontadas ainda permanecem.

Por sua vez, a Procuradoria de Contas acompanhou o entendimento da equipe técnica e acrescentou o pedido de sobrestamento do presente processo, até que seja comprovada, nos autos, a adequação do Edital.

Ao apreciar o presente processo, entendo como pertinente a imposição de recomendação ao responsável, para que corrija a irregularidade apontada pela equipe técnica deste Tribunal, a fim de garantir que o processo de contratação seja realizado em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

Dessa forma, caso o gestor dê andamento ao presente feito, recomendo que sejam adotadas as medidas necessárias à correção, com a comprovação nestes autos, nos seguintes termos:

- que seja devidamente realizada a republicação do edital e de seus anexos, constando a modificação que excluiu a exigência relacionada à regularidade fiscal perante a Sefaz.

Assim, nos termos do art. 11, V, “a”, c/c o art. 152, do RITC/MS, determino a extinção e o posterior arquivamento do presente feito, tendo em vista a perda do objeto, em razão da suspensão do certame.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º da RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2026.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm/mvb